XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Claudio Monteiro de Brito Filho; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Sílzia Alves Carvalho.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-685-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

Os artigos reunidos neste volume de "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II" abordam diferentes dimensões do acesso à justiça, da governança institucional e da transformação contemporânea do Sistema de Justiça, examinando desafios relacionados à inclusão social, eficiência judicial, consensualidade, inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

O artigo, de Juliana Bernieri e Orides Mezzaroba, analisa a criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina e seus impactos na redefinição dos atores do sistema de justiça. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, os autores examinam a implementação da instituição entre 2012 e 2015, destacando seu papel na ampliação do acesso à justiça e na consolidação do chamado Estado Defensor, cerrando, portanto, uma lacuna de atendimentos dos hipossuficientes no estado e iniciar cumprimento das exigências da Emenda Constitucional n.º 80, que surgiu em 2014. Concluem que a atuação inicial da Defensoria Pública transcendeu o cumprimento de metas institucionais, promovendo uma nova ressignificação do acesso à justiça.

Nessa mesma perspectiva de ampliação e qualificação das formas de acesso à justiça, o artigo de Gisele Gutierrez De Oliveira Albuquerque analisa os modelos híbridos de consensualidade pré-processual institucionalizada desenvolvidos na Itália (experiência de easy opt-out mediation) e na Espanha (inovações introduzidas pela Ley Orgánica 1/2025). Por meio de abordagem jurídico-comparada, a autora demonstra a consolidação de mecanismos que conciliam eficiência judicial e autonomia das partes, apontando a emergência de um padrão regulatório europeu baseado na obrigatoriedade da tentativa inicial de solução consensual e na voluntariedade de sua continuidade.

Também voltado à consensualidade como instrumento de racionalização do sistema de justiça, o artigo de Juliana Buck Gianini e Carlos Topfer Schneider analisa os Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Os autores examinam sua atuação na gestão consensual de conflitos penais de menor potencial ofensivo e evidenciam sua capacidade de reduzir a judicialização, ressaltando que sua legitimidade depende da observância das garantias fundamentais e da compatibilidade com o sistema

acusatório. Segundo os autores, o trabalho delimita a consensualidade penal no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo-a de modelos como a mediação penal e a justiça restaurativa, e situa os NECRIMs como instrumentos voltados à filtragem e ao tratamento adequado de conflitos de menor potencial ofensivo.

A discussão sobre acesso à justiça ganha contornos específicos no artigo de Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos Moura e Paulo Sérgio Gomes Soares, que analisa a realidade das comunidades indígenas Karajá de Santa Isabel do Morro e Fontoura, na Ilha do Bananal. Com enfoque sociojurídico e interdisciplinar, os autores evidenciam a persistência de vulnerabilidades estruturais, racismo ambiental e dependência de políticas públicas, destacando a importância da atuação da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos e na efetivação dos direitos fundamentais dessas populações.

Sob a perspectiva da gestão institucional, o artigo de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes analisa os determinantes estruturais do desempenho judicial na implementação da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça. Com base em análise jurimétrica comparativa, os autores demonstram que o desempenho dos tribunais depende menos da velocidade de tramitação e mais da estrutura do acervo processual e da concentração de processos complexos, propondo um modelo de governança judicial orientado ao risco. Assim, para os autores, “El artículo propone un modelo de gobernanza judicial orientado al riesgo, en el cual el desempeño institucional depende del envejecimiento crítico y de la concentración de complejidad”.

Complementando o debate sobre eficiência institucional, o artigo de Clayton Cesar Wandscheer analisa o desenvolvimento e a aplicação de uma ferramenta de automação voltada à gestão de dados processuais. O estudo demonstra como o uso responsável da inteligência artificial pode reduzir retrabalho, otimizar rotinas administrativas e ampliar a capacidade analítica dos órgãos judiciais, preservando a supervisão humana e os princípios de transparência e explicabilidade. “ Discutem-se ainda os benefícios institucionais da solução, suas condições de replicação e seu enquadramento na Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça, com ênfase em transparência, explicabilidade e supervisão humana.

A preocupação com a proteção de grupos vulneráveis é aprofundada no artigo de Renata Medeiros da Rosa Perottoni, que analisa a prevenção da gravidez na adolescência como estratégia estruturante de proteção integral da primeira infância. A autora sustenta que

políticas preventivas e intersetoriais fortalecem a atuação do Sistema de Justiça, especialmente em contextos de acolhimento institucional e medidas socioeducativas, contribuindo para a ruptura de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade.

Em diálogo com as reflexões anteriores, o artigo de Bruno de Macedo Dias, Gilson Jacobsen e Rodrigo Roth Castellano analisa criticamente os contornos do acesso à justiça, questionando sua compreensão como garantia absoluta. Os autores defendem que a efetividade desse direito depende da adoção de mecanismos processuais sustentáveis e da valorização de soluções administrativas, consensuais e extrajudiciais, capazes de evitar a judicialização excessiva sem comprometer a proteção jurídica.

No âmbito da persecução penal, o artigo de Julio Cesar Machado Ferreira de Melo e Maria Claudia da Silva Antunes de Souza analisa a colaboração premiada como instrumento de enfrentamento ao crime organizado transnacional. A pesquisa destaca a relevância do instituto para a efetividade da justiça penal, desde que utilizado em conformidade com as garantias constitucionais e com os princípios da sustentabilidade processual.

A busca por soluções estruturais para conflitos complexos também está presente no artigo de Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer, que analisa o papel do registrador de imóveis nos processos judiciais de regularização fundiária urbana. As autoras defendem sua participação ativa desde as fases iniciais dos processos estruturais, visando ampliar a efetividade das decisões judiciais, fortalecer a segurança jurídica e contribuir para a concretização da função social da propriedade.

Encerrando o conjunto de estudos, o artigo de Emilly Victória Batista dos Santos e Claudia de Moraes Martins Pereira analisa os desafios enfrentados pelos indígenas Sateré-Mawé para o acesso à justiça no município de Maués, no Amazonas. As autoras identificam barreiras geográficas, econômicas, linguísticas e institucionais que dificultam a efetivação de direitos fundamentais, ressaltando a necessidade de políticas públicas e práticas institucionais sensíveis às especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas.

Em conjunto, os trabalhos evidenciam que a efetivação do acesso à justiça demanda não apenas a ampliação de estruturas institucionais, mas também a adoção de mecanismos consensuais, soluções tecnológicas, modelos de governança eficientes e políticas públicas inclusivas. Ao abordar diferentes perspectivas teóricas e empíricas, os artigos contribuem para o debate contemporâneo sobre a construção de um Sistema de Justiça mais acessível, eficiente, democrático e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais. Todavia, o acesso à justiça em um Estado democrático e de direito torna-se uma imperatividade e um

grande desafio perante as injustiças sociais e o “apartheid” judicial de que sofrem as populações mais vulneráveis.

Sébastien Kiwonghi Bizawu

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM HELDER CÂMARA

bizki2011@gmail.com

José Claudio Monteiro de Brito Filho

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

jclaudiobritofilho@gmail.com

Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

silzia.ac@gmail.com

ENTRE A CIDADANIA FIGURATIVA E O IMPERATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: AS REALIDADES DAS COMUNIDADES INDÍGENAS KARAJÁ DE SANTA ISABEL DO MORRO E FONTOURA DA ILHA DO BANANAL-TO

IMPERATIVE OF PUBLIC POLICIES: THE REALITIES OF THE KARAJÁ INDIGENOUS COMMUNITIES OF SANTA ISABEL DO MORRO AND FONTOURA ON BANANAL ISLAND - TOCANTINS

Leticia Cristina Amorim Saraiva Dos Santos Moura [1]
Paulo Sérgio Gomes Soares [2]

Resumo

O texto trata da violação do direito ao acesso à justiça em duas comunidades Karajá na Ilha do Bananal, onde se constata que a realidade vivida pelos indígenas transita da cidadania figurativa para a dependência de políticas públicas para ter acesso aos direitos fundamentais. O objetivo deste trabalho é identificar os problemas e as suas relações no cotidiano das pessoas, com vistas na criação de estratégias que possam contribuir para a construção de políticas públicas com a participação ativa dos indígenas, dando-lhe visibilidade e potencializando a voz sobre os problemas que enfrentam no cotidiano de uma existência marcada pelo descaso e pelo racismo ambiental. Dessa forma, torna-se possível analisar o tratamento normativo dispensado pelo Sistema de Justiça e pelo Executivo municipal, estadual, interestadual e federal aos indígenas, conforme a situação de vulnerabilidade constatada. Com vistas em uma perspectiva sociojurídica e interdisciplinar, procuramos evidenciar a atribuição da Defensoria Pública, Comarca de Lagoa da Confusão – TO, na promoção de Direitos Humanos e na concretização dos direitos fundamentais dos indígenas residentes nas aldeias Morro de Santa Isabel e Fontoura. O texto é fruto de uma pesquisa qualitativa, em fase inicial, com abordagem etnográfica e arcabouço teórico interdisciplinar, com foco no pluralismo jurídico (Wolkmer, 2013), na concepção intercultural (Flores, 2004) e no perspectivismo ameríndio (Viveiros de Castro, 2004). A relevância da pesquisa reside na possibilidade de contribuir com a construção de políticas públicas contextualizadas que atendam às necessidades dos indígenas, dentro de uma perspectiva pluriétnica, multicultural, colaborativa e consoante com o pluralismo jurídico.

Palavras-chave: Prestação jurisdicional, Direitos humanos, Perspectivismo ameríndio, Pluralismo jurídico, Racismo ambiental

---

[1] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria coma Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

[2] Doutor em Educação. Professor no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria coma Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat)

Abstract/Resumen/Résumé

This text addresses the violation of the right to access justice in two Karajá communities on Bananal Island, where it is observed that the reality experienced by indigenous people shifts from figurative citizenship dependence on public policies to access fundamental rights. The objective of this work is to identify the problems and their relationships in people's daily lives, with a view to creating strategies that can contribute to the construction of public policies with the active participation of indigenous people, giving them visibility and voice regarding the problems they face daily existence marked by neglect and environmental racism. In this way, it becomes possible to analyze the normative treatment given by the Justice System and by the municipal, state, interstate, and federal Executive branches to indigenous people, according to the vulnerability situation observed. From a socio-legal and interdisciplinary perspective, we seek to highlight the role of the Public Defender's Office, Lagoa da Confusão District – TO, in promoting Human Rights and realizing the fundamental rights of indigenous people residing in the villages of Morro de Santa Isabel and Fontoura. This text is the result of initial qualitative research with an ethnographic approach and an interdisciplinary theoretical framework, focusing on legal pluralism (Wolkmer, 2013), the intercultural conception (Flores, 2004), and Amerindian perspectivism (Viveiros de Castro, 2004). The relevance of the research lies in its potential to contribute to the development of contextualized public policies that meet the needs of indigenous peoples, within a multiethnic, multicultural, collaborative perspective consistent with legal pluralism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial provision, Human rights, Amerindian perspectivism, Legal pluralism, Environmental racism

1. INTRODUÇÃO

O tema da Defensoria Pública do Tocantins na promoção dos Direitos Humanos toca diretamente no problema do direito ao acesso à justiça frente as realidades das comunidades indígenas Karajá, considerando a questão da cidadania figurativa e o imperativo de políticas públicas interinstitucionais e interestaduais como delimitação da pesquisa de doutorado em andamento no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (PPGPJDH/UFT/Esmat), na linha de pesquisa Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça, como continuidade dos estudos desenvolvidos no Mestrado.

As pesquisas desenvolvidas até o momento mostraram que os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 são meramente figurativos frente aos desafios de fazer chegar a Prestação Jurisdicional até a Ilha do Bananal, que é composta por três municípios tocantinenses, quais sejam Lagoa da Confusão, Pium e Formoso do Araguaia. Com vistas em uma perspectiva sociojurídica e interdisciplinar, procuramos evidenciar a atribuição da Defensoria Pública na promoção de Direitos Humanos e na concretização dos direitos fundamentais dos indígenas residentes nessas comunidades, em princípio, com atendimentos itinerantes, em razão dos inúmeros obstáculos que impedem o alcance da cidadania plena, considerando que as aldeias estão situadas na porção ocidental da Ilha do Bananal, defronte ao estado de Mato Grosso, estando mais próximas dos bens e serviços da região de São Félix do Araguaia/MT do que da sede de seu próprio município ou da sede da comarca, cujas distâncias podem chegar a 840 km no período chuvoso. Chegar até esta localidade é um desafio logístico.

O texto apresentado aqui é fruto de uma pesquisa qualitativa com abordagem etnográfica e arcabouço teórico interdisciplinar, com foco no pluralismo jurídico (Wolkmer, 2013), na concepção intercultural proposta por Flores (2004) e no perspectivismo ameríndio de Viveiros de Castro (2004).

Diante do exposto, a Defensoria Pública do Tocantins posiciona-se como expressão e instrumento do regime democrático brasileiro, com o fim de instrumentalizar a fruição efetiva dos direitos fundamentais dessas comunidades.

O objetivo deste trabalho é identificar os problemas e as suas relações no cotidiano das pessoas, com vistas na criação de estratégias que possam contribuir sobremaneira para a construção de políticas públicas com a participação ativa dos indígenas, dando-lhe visibilidade e trazendo à tona as suas vozes sobre os problemas que enfrentam no cotidiano de uma existência marcada pelo descaso. Dessa forma, torna-se possível analisar o tratamento normativo dispensado pelo Sistema de Justiça e pelo Executivo municipal, estadual, interestadual e federal aos indígenas, conforme a situação de vulnerabilidade constatada.

Em face do problema de pesquisa, e dos estudos do doutorado profissional em andamento, ainda em fase inicial, vislumbra-se a possibilidade de apresentar uma proposta de instrumentalização do Sistema de Justiça e dos serviços estatais para a construção de políticas públicas que atendam a realidade das comunidades indígenas Karajá, com a delimitação da pesquisa em duas aldeias: Santa Isabel do Morro e Fontoura.

A proposta é desenvolver diretrizes para construção de um plano de ação para aprimorar a Prestação Jurisdicional, por meio da criação de instrumentos institucionais, interinstitucionais e interestaduais que colabarem para eficácia do acesso à justiça e, por conseguinte, para concretização dos direitos das comunidades. A centralidade na concretude do mandamento constitucional enfatiza a restituição da cidadania das pessoas que vivem nessas comunidades, que é, atualmente, meramente figurativa.

A relevância da pesquisa em curso, portanto, reside na possibilidade de contribuir efetivamente para a construção de políticas públicas que atendam, de fato e de direito, às necessidades dos indígenas, dentro de uma perspectiva pluriétnica, multicultural, colaborativa e consoante com o pluralismo jurídico.

Espera-se identificar os problemas e as suas relações no cotidiano das pessoas, com vistas na criação de estratégias que possam contribuir sobremaneira para a construção de políticas públicas de cunho municipal, estadual, interestadual, nacional e interinstitucional, visando à fruição permanente dos direitos fundamentais dos indígenas da região de maneira eficaz e perene, sem dependência da fluidez de governos, instituições ou questões orçamentárias. Embora ainda haja um longo caminho a ser seguido para a fundamentação dessas políticas públicas e quais as prioridades devem ser atendidas. A pesquisa será subsidiada por investigação legal, com liberação da Funai para a realização da coleta de dados, aporte da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal do Tocantins.

2. O DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA DAS COMUNIDADES KARAJÁ: ENTRE CIDADANIA FIGURATIVA E O IMPERATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Nesta seção, procurou-se trazer aspectos da pesquisa de doutoramento em seu atual estágio de desenvolvimento, apresentando o seu *design* – o problema de pesquisa, o contexto, aspectos metodológicos, os atores, alguns referenciais teóricos etc. -, com vistas nas lacunas teóricas e práticas existentes sobre a temática do acesso à justiça pelas comunidades Karajá.

Enquanto no mestrado se fez uma pesquisa com base em uma etnografia das instituições (Teixeira; Castilho, 2020), no que se refere à própria Defensoria Pública e o seu papel na garantia dos Direitos Humanos e defesa dos direitos fundamentais das comunidades tradicionais, como um grupo vulnerável no que tange ao direito ao acesso à justiça, conforme estabelecido nas Cem Regras de Brasília (2008), no Doutorado a escuta dos sujeitos tem contornos antropológicos, em seu sentido mais específico de um estudo direcionado à cultura Karajá interseccionado com a complexidade geográfica como elemento fundamental para a compreensão das dificuldades e concretização do direito ao acesso à justiça.

Diante desse quadro, o problema de pesquisa do doutorado desdobrou-se nos seguintes questionamentos: os indígenas residentes nas aldeias Santa Isabel do Morro e Fontoura conseguem acessar de forma plena os direitos fundamentais? Quais os fatores impeditivos do exercício pleno da cidadania? O modelo de atendimento itinerante nas aldeias é suficiente para garantir o acesso à justiça? Qual modelo de atendimento do Sistema de Justiça é adequado para satisfazer as necessidades dos indígenas, na perspectiva intercultural, para o alcance da cidadania plena? Existem instrumentos normativos entre os estados de Mato Grosso, Tocantins e Goiás (estados fronteiriços que abrigam territórios Karajá) para a oferta de serviços públicos a essa população? Em que medida a ausência de protocolos de atendimento voltados para cada etnia prejudica o acesso à justiça? Qual norma ou marco regulatório consegue abordar o acesso à justiça sob o viés do pluralismo jurídico e da interculturalismo?

As respostas a estes questionamentos repercutem na pesquisa. Para o enfrentamento do problema de pesquisa, a política do perspectivismo, tal como entendida por Viveiros de Castro (2004), auxilia na interpretação de como as comunidades em comento compreendem essas relações – do direito ao acesso à justiça e as condições geográficas em que estão inseridas - a partir da sua própria vivência com a natureza, onde os corpos e a natureza ganham a concretude do perspectivismo. O autor inverte o modelo ocidental no que tange à natureza e cultura, dando ênfase

ao perspectivismo ameríndio em relação à natureza, que é tida pelos indígenas como múltipla. Portanto, o estudo deve envolver o multinaturalismo (Viveiros de Castro, 2004) da visão dos sujeitos, sobretudo para identificar os traços prementes de racismo ambiental, no sentido de trazer à tona as questões da invisibilidade notada pelos próprios indígenas, no que concerne à negação do direito à justiça em função das distâncias geográficas e problemas ambientais de diversas ordens, que já foram identificados em pesquisas anteriores e que precisam ser destacados. Sem lugar de fala, os corpos indígenas são invisibilizados para toda e qualquer questão social e ambiental.

Krenak (2025, s/p), em entrevista à Secretaria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará destacou o papel da Defensoria Pública na defesa das populações vulneráveis, com ênfase na questão do racismo ambiental.

> O racismo ambiental, de certa forma, escancara as imensas desigualdades sociais. Esse racismo estrutural está ligado à pobreza e cria uma situação na qual o dano ambiental afeta primeiro o corpo dessas pessoas, esses corpos. Depois, esse impacto pode se espalhar para outros lugares, mas o primeiro lugar de incidência do racismo ambiental é o corpo das crianças, das pessoas.

No excerto, o autor afirma que o corpo é o primeiro a sentir os impactos do racismo ambiental, tal como de fato se observa nas aldeias Santa Isabel do Morro e Fontoura. Para Viveiros de Castro (2004), os indígenas consideram que a natureza varia, mas a cultura permanece a mesma, de forma que a diversidade dos corpos figura no centro da cultura pela unidade do espírito.

> Esse reembaralhamento das cartas conceituais leva-me a sugerir o termo 'multinaturalismo' para assinalar um dos traços contrastivos do pensamento ameríndio em relação às cosmologias 'multiculturalistas' modernas. Enquanto estas se apoiam na implicação mútua entre unicidade da natureza e multiplicidade das culturas - a primeira garantida pela universalidade objetiva dos corpos e da substância, a segunda gerada pela particularidade subjetiva dos espíritos e do significado -, a concepção ameríndia suporia, ao contrário, uma unidade do espírito e uma diversidade dos corpos. A cultura ou o sujeito seriam aqui a forma do universal, a natureza ou o objeto a forma do particular. (Viveiros de Castro, 2004, p. 226).

Para reverter a invisibilidade dessas comunidades e a cidadania figurativa em que as pessoas se encontram é necessário construir um cenário com base na prática etnográfica, entendida como a arte de descrever aquilo que se observa *in loco*. A "Etnografia é a escrita do visível" (MATTOS, 2011, p. 54). Em grande medida, a técnica da observação participante, conforme as orientações da Pesquisa Participante (Brandão; Borges, 2008) tem sido amplamente utilizada como forma de coletar dados para a construção de premissas e constituição de argumentos em estreita relação com o olhar indígena, para romper as barreiras socioculturais e com a visão colonizada que afeta a Prestação Jurisdicional. "A observação direta ou participante é obtida por meio do contato

direto do pesquisador com o fenômeno observado, para recolher as ações dos atores em seu contexto natural, a partir da sua perspectiva e seus pontos de vista" (Chizzotti, 1991, p. 90).

É importante trazermos à baila um cenário da Prestação Jurisdicional nesse contexto de vulnerabilidade. Os indígenas residentes nessas aldeias estão sendo atendidos pelo polo de saúde indígena de São Félix do Araguaia - MT, vinculado ao Distrito Sanitário Indígena do Araguaia. Esse Distrito atende indígenas de áreas do Mato Grosso, Tocantins e Goiás, e possui Casa de Apoio à Saúde Indígena em Goiânia. Nesse aspecto, o direito à saúde já se encontra prejudicado, pois um atendimento relacionado à saúde individual ou coletiva prestado pela Defensoria Pública do Tocantins nessas comunidades terá, necessariamente, desdobramentos nos estados de Mato Grosso e Goiás. Dependendo do caso, haverá atuação judicial ou extrajudicial de outra Defensoria estadual, da Defensoria Pública da União ou de outros órgãos.

A inexistência de instrumentos normativos perenes entre as instituições e os governos estaduais, municipais e federal pode ensejar atrasos vitais em questões de saúde, por exemplo. O desconhecimento das realidades geográfica, tecnológica e linguística contribui para essa cidadania indígena figurativa.

Observação semelhante foi realizada quanto ao atendimento de mulheres, crianças e adolescentes indígenas vítimas de violência na região. A legislação determina que a investigação do evento criminoso seja de competência do território onde os fatos ocorreram. Contudo, a realidade dessas comunidades indígenas é de extrema vulnerabilidade, uma vez que se encontram significativamente distantes da delegacia de Lagoa da Confusão - TO e do batalhão da Polícia Militar que atua na região, além de enfrentarem barreiras linguísticas e o isolamento tecnológico, sobretudo pela ausência de acesso à internet.

Até maio de 2025, vigorava um termo de cooperação entre as polícias civis, militares e corpos de bombeiros de Mato Grosso e Tocantins, com validade de cinco anos, que auxiliou, embora com pouca eficácia, na questão relatada. O crime de violência doméstica ocorrido em território tocantinense em uma dessas aldeias poderia ser registrado na delegacia de São Félix do Araguaia (MT), por exemplo.

No entanto, nos procedimentos em que se solicitava medida protetiva, os autos eram enviados ao Poder Judiciário do Mato Grosso e lá permaneciam até que alguém acionasse a Defensoria Pública do Tocantins para obter informações. Sem convênio ou outro instrumento normativo, torna-se necessário acionar a Defensoria Pública do Mato Grosso para ter acesso aos

autos e requerer a remessa do processo e da investigação ao Tocantins. Há número significativo de procedimentos sem andamento, tanto em sede policial quanto no Judiciário ou no Ministério Público, como resultado da ausência de política pública interestadual e interinstitucional que organize o fluxo de forma contínua, considerando que essas comunidades tradicionais sempre residirão na ilha e o problema persistirá.

E, por fim, é necessário destacar que as populações de Santa Isabel do Morro e Fontoura acabam por adquirir bens de consumo na cidade de São Félix do Araguaia - MT contribuindo de modo significativo para economia local. Todavia, os resíduos produzidos pelo consumo dos bens acabam por ficar no território tocantinense, isto é, na Ilha do Bananal, que é uma reserva ecológica onde se verifica a transição do bioma cerrado para floresta amazônica, de forma que qualquer fator humano pode se tornar um problema ambiental significativo diante da ausência de uma política de coleta de lixo, que é de responsabilidade do município de Lagoa da Confusão.

Os obstáculos relacionados a esta política decorrem em função da extensão territorial da ilha, que é composta por três municípios, quais sejam, Lagoa da Confusão, Pium e Formoso do Araguaia, e que ficam distantes das aldeias que compõe a ilha, onde se destaca a ausência de pavimentação, bem como pelas dificuldades inerentes aos períodos de chuva e estiagem (ambos apresentam condições extremas). Para melhor visualizar a situação descrita em termos geográficos, seguem dois mapas que auxiliam na leitura.

Figuras 1 e 2: Mapa do Estado do Tocantins e Mapa com a localização da Ilha do Bananal



Fonte: site indicado em nota de rodapé[1]

O mapa à esquerda situa o Estado do Tocantins, destacado em relação ao Brasil, constando o território da Ilha do Bananal, em vermelho, a sudoeste do estado. O mapa à direita, por sua vez, apresenta a localização precisa da ilha no Estado do Tocantins e suas fronteiras com os Estados de Mato Grosso e Goiás. O Estado do Tocantins pertence à região norte do Brasil e compõe Amazônia Legal e os outros dois estados pertencem a região Centro-Oeste do Brasil.

Cabe salientar que a Ilha do Bananal é a segunda maior ilha fluvial do mundo, com cerca de 2 milhões de hectares, e compõe o Parque Nacional do Araguaia, tangenciada pelos rios Araguaia e Javaés, bem como está localizada em região fronteiriça entre os estados de Tocantins (a ilha está a sudoeste do Tocantins), Mato Grosso (pelo rio Araguaia, está a o este) e Goiás (ao sul desse estado). A ilha pertence ao Estado do Tocantins e, portanto, todos os vínculos relacionados aos serviços e aos equipamentos públicos deveriam advir deste estado. Porém, a situação é complexa em decorrência das distâncias geográficas a serem percorridas, sobretudo pelas comunidades que precisam e buscam os atendimentos dos serviços públicos.

Cabe salientar que a ilha abriga várias aldeias Karajá: Aldeia Karajá Santa Isabel do Morro (a maior delas), Aldeia Karajá Fontoura, Aldeia Karajá Macaúba, Aldeia Karajá Mirindiba, Aldeia Karajá Tytema, Aldeia Karajá JK, Aldeia Karajá Itxalá, Aldeia Karajá Axiwé, Aldeia Karajá Watau. Além de aldeias dos povos indígenas Javaé, Awa-Canoeiro, Tupirapé, Krahô-Kanela e Krahô-Takaywrá e Tuxá.

Considerando a situação de vulnerabilidade observada durante os atendimentos itinerantes pela Defensoria Pública do Tocantins, no período entre 2023 a 2025, vimos a necessidade de amplificar as percepções sobre essa realidade geográfica que afeta diretamente o acesso à justiça como justiça social, a fim de postular políticas públicas em estreita consonância com a escuta qualificada dos indígenas para a adequação real e eficiente dos serviços prestados pelo Sistema de Justiça. Conforme as "Cem Regras de Brasília" (Brasil, 2008), há que se reconhecer o direito ao

[1] Disponível em: https://www.google.com/search?q=mapa+da+regiao+da+ilha+do+bananal%2C+regiao+fronteiri%C3%A7a+entre+Tocantins+e+Mato+Grosso&rlz=1C1VDKB_enBR1199BR1201&oq=mapa+da+regiao+da+ilha+do+bananal%2C+regiao+fronteiri%C3%A7a+entre+Tocantins+e+Mato+Grosso&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBCjI4ODc2ajBqMTWoAgiwAgHxBWeOgiATWVjD&sourceid=chrome&ie=UTF-8#sv=CAMSZxowKg5tWnp5LVVCazFLdi1xTTIObVp6eS1VQmsxS3YtcU06DkhRbzJJcmR5bTZRR19NIAQqLwobX1k3dXlhYWFUT0pIQjVPVVB5NkR0c1FVXzg5Eg5tWnp5LVVCazFLdi1xTRgAMAEYByDA0aXrDjACSggQAhgCIAIoAg

acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade a fim de reduzir as desigualdades sociais.

Neste documento, o Capítulo I: Preliminar, Secção 1ª. Finalidade, consta o seguinte: "(2) Recomenda-se a elaboração, aprovação, implementação e fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade". Na seção 2ª, Beneficiário das regras, por sua vez, consta: "(4) Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o género e a privação de liberdade."

O recorte da pesquisa dirigida aos indígenas Karajá residentes nas aldeias Santa Isabel do Morro e Fontoura se deve ao fato de a Defensoria Pública do estado já ter desenvolvido diversas ações nessas aldeias e constatado a situação de estrema vulnerabilidade e, também, em função de a pesquisa de Mestrado, defendida em 2024, ter sido realizada considerando as características dessas comunidades.

O estudo da Tese de doutorado avança em três diferentes aspectos, a saber, i) a atuação no controle judicial de políticas públicas concernentes a esse público, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, mas com a participação dos indígenas no processo de construção de escuta qualificada, respeitando as suas necessidades; ii) promover articulações que possam ensejar modificações normativas e estruturais nos órgãos do Sistema de Justiça para adequação da Prestação Jurisdicional a essas necessidades; iii) promover um debate sobre a Educação em Direitos Humanos sob perspectiva intercultural e a vertente do pluralismo jurídico.

Diante do exposto, faz-se necessário compreender a atuação da Defensoria Pública do Tocantins nesse cenário, uma vez que a sua presença nas comunidades, em diferentes contextos, é essencial para avaliar a sua contribuição e para articular uma proposta de atuação interinstitucional e interestadual efetiva.

Como resultado da pesquisa, ainda em seu estágio inicial, a proposta é evidenciar as atribuições da Defensoria Pública como *amicus democratiae*, como instituição do Sistema de Justiça que apresenta proposições contextualizadas para a implementação de políticas públicas, normas e marcos regulatórios (Cavalcante; Rocha, 2021, p. 309) com potencial de melhorar a Prestação Jurisdicional voltados à garantia dos Direitos Humanos das comunidades Karajá. Portanto, a Defensoria Pública possui o relevante papel de promover os Direitos Humanos,

atendendo ao disposto na modificação do art. 134 da Constituição Federal de 1988, que vinculou suas atribuições como expressão e instrumento do regime democrático (Gronstein, 2023).

3. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA FRENTE A NEGAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA

A Constituição de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica nacional, especialmente no que tange ao reconhecimento de direitos fundamentais aos indígenas. Entretanto, após trinta e sete anos de vigência da Constituição a fruição dos direitos fundamentais pelos indígenas não ocorre de maneira plena. Os indígenas têm os seus direitos negados, negligenciados e invisibilizados em decorrência dos sistemas políticos, jurídicos, econômicos e filosóficos de matrizes ultrapassadas em função da persistente mentalidade colonizada. E, nesse sentido, ressalta-se que "apesar do reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas pela Constituição de 1988, ainda persiste a regra geral de um modelo de jurisdição constitucional centrado na homogeneização normativa" (Oliveira, 2025, p. 200), o que contribui sobremaneira para um projeto societário que não consegue vislumbrar o multiculturalidade (Dupra, 2008) e o multinaturalismo (Viveiros de Castro, 2004), por exemplo, gerando a invisibilização dos povos originários, aprofundando as vulnerabilidade e dando vazão ao racismo ambiental.

O problema central do Estado Democrático de Direito em relação ao tema proposto é fornecer mecanismos e garantias para que a cidadania dos indígenas Karajá de Santa Isabel do Morro deixe de ser figurativa, pois em que pese sejam detentores de direitos fundamentais, não conseguem exercê-los de maneira plena e fluida.

Para fundamentar essa análise, a pesquisa adota como arcabouço teórico o pluralismo jurídico, concebido como um espaço de resistência e garantia dos Direitos Humanos (Wolkmer, 2013), o processo intercultural (Flores, 2004) e o perspectivismo ameríndio (Viveiros de Castro, 2004). Esses referenciais são essenciais para compreender as especificidades culturais e sociais das comunidades, bem como os múltiplos sistemas normativos em jogo. Além de permitir que se reveja e atualize a base teórica sobre a atuação da Defensoria Pública como promotora dos direitos fundamentais e expressão do regime democrático, realizando uma digressão histórica acerca dos Direitos Humanos sob o prisma da Teoria Crítica dos Direitos Humanos (Flores, 2004), adotando-se uma visão crítica e determinante do Direito, encontrada no pluralismo jurídico (Wolkmer, 2015), dentro de uma perspectiva decolonial (Oliveira, 2021; Kaiowá, 2023).

Da mesma forma, permite que se examine os fundamentos teóricos e normativos no Sistema de Justiça, nos órgãos municipais, estaduais e federais que atuam junto as comunidades indígenas Karajá de Santa Isabel do Morro e Fontoura, com foco em uma possível contextualização do escopo para os atendimentos das instituições e fortalecimento do vínculo entre elas para romper com o ciclo de injustiça social em decorrência da negação do direito ao acesso à justiça.

Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 12), o direito ao acesso à justiça deve ser encarado como "o mais básico dos Direitos Humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos". Consoante ao previsto nas Cem regras de Brasília (2008), na seção 2ª, Beneficiário das regras:

> (9) As pessoas integrantes das comunidades indígenas podem encontrar-se em condição de vulnerabilidade quando exercitam os seus direitos perante o sistema de justiça estatal. Promover-se-ão as condições destinadas a possibilitar que as pessoas e os povos indígenas possam exercitar com plenitude tais direitos perante o dito sistema de justiça, sem discriminação alguma que possa ser fundada na sua origem ou identidade indígenas. Os poderes judiciais assegurarão que o tratamento que recebem por parte dos órgãos da administração de justiça estatal seja respeitoso com a sua dignidade, língua e tradições culturais.

Vimos que a ausência de instrumentos normativos entre os estados do Tocantins, Mato Grosso e Goiás atinge o acesso à justiça e a fruição dos direitos fundamentais da população estudada. Todavia, resta investigar quais os prejuízos na concretização dos direitos fundamentais e a garantia dos Direitos Humanos dos indígenas Karajá residentes na porção ocidental da Ilha do Bananal ante a ausência de instrumentos jurídicos de cooperação ou convênio entre os órgãos estatais do Tocantins, do Mato Grosso e Goiás. A base etnográfica, neste caso, permite uma descrição apurada da realidade e deve trazer à tona as necessidades das comunidades, a partir das próprias vozes dos indígenas, e evidenciar o melhor plano de ação para Defensoria Pública na construção de políticas públicas participativas, interculturais e culturalmente adequadas aos anseios dos indígenas. A ideia é fazer uma "análise dos significados que os indivíduos dão às suas ações, no meio ecológico em que constroem suas vidas e suas relações [...]" (Chizzotti, 1991, p. 78) a fim de tornar a Prestação Jurisdicional contextualizada com a realidade que os operadores de justiça atuam, por exemplo, ao realizar atendimentos nas aldeias.

No horizonte da pesquisa de doutorado a proposta é investigar as normas ou marcos regulatórios e os protocolos de atuação, promover a sua adequação à realidade estudada e formular, articular e implementar, de maneira intersetorial, interinstitucional, interestadual, com a participação da escuta ativa da população indígena, tecnologias sociais adequadas às necessidades

locais. Dessa perspectiva, a Defensoria Pública cumpre com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que determina o seguinte: "[...] Brasil – Fortalecer o Estado de Direito e garantir o acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade"[2]. Evidentemente, esta atualização objetiva promover o acesso à justiça para milhões de brasileiros e brasileiras vulneráveis, como meta a ser alcançada até 2030.

E dentro de uma interpretação teleológica de alguns direitos fundamentais, tais como acesso à justiça, a dignidade da pessoa humana conjugados com a nova roupagem constitucional da Defensoria é que se chega a quatro atribuições que fortalecem o mandamento constitucional do art. 134, da Constituição Federal. Grostein (2023, p.13) assevera que quatro feixes de atribuições da Defensoria "refletem medidas de expressão e como instrumentos do regime democrático".

> a) a participação na seara político-administrativa no que toca à formulação e execução de políticas públicas afetas a grupos vulneráveis [...]; b) a atuação, quando necessária, no controle judicial de políticas públicas, seja em processos individuais, seja em processos coletivos; c) participação no processo legislativo, mediante elaboração de notas técnicas, realização de audiências públicas e outras formas de articulação [...]; d) a educação em direitos.

Para honrar esse compromisso constitucional, a Defensoria Pública do Tocantins deve assumir ao menos três responsabilidades. A primeira consiste em trazer a democracia para dentro da instituição, viabilizando a participação popular efetiva nos processos deliberativos, o que a projeta como expressão da democracia.

Assim, a atuação da instituição como *amicus democratiae,* isto é, como uma instituição democrática e participativa, deve escutar de modo qualificado as demandas indígenas e promover os Direitos Humanos em estreita consonância com as realidades das comunidades indígenas Karajá, a fim de romper com a perspectiva histórica de invisibilização e com a Prestação Jurisdicional colonizada a fim de minimizar as vulnerabilidades. O prisma decolonial pode e deve orientar a construção de políticas públicas contextualizadas com as demandas.

> Os estudos sobre comunidades indígenas devem ser inseridos em uma perspectiva que ultraja e supera o passado colonial e as orientações propostas pelo cientificismo eurocentrista. Associam-se, assim, as novas epistemologias latino-americanas que propõem uma leitura decolonial e introduzem a temática indígena como referencial para construção de novos conhecimentos e novas práticas de relações humanas e com meio ambiente. É necessário decolonizar a atual conjuntura e isso significa compreender a dimensão colonial ocidental que os indígenas brasileiros foram submetidos nos últimos 521 anos (Kaiowá, 2023, p.148).

[2] Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html Acesso em: 27 jun. 2025.

Decorre daí a segunda responsabilidade, a saber, tornar relevante a participação ativa e decisória dos indígenas na construção de políticas públicas nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário, assumindo a função de instrumento da democracia e tornando-se porta-voz das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao potencializar a voz dos indígenas rompe-se com o racismo ambiental em alguns aspectos e introduz-se a terceira responsabilidade, voltada para a promoção da autonomia política (Paiva; Fensterseifer, 2019, p.101), que envolve uma atuação estratégica institucional junto às populações vulneráveis, de modo que a valorização do protagonismo indígena no alcance da cidadania possa ser exercida sem intermediários ou pela tutela do estado, como vigora e faz crer o Estatuto do Índio (Vitorelli, 2016).

Considerando a vulnerabilidade específica dessas comunidades, conforme normativas internacionais - Cem Regras de Brasília (2008) e Convenção 169 da OIT - e o sistema normativo nacional, a atuação da Defensoria Pública do Tocantins é fundamental "na construção de uma sociedade livre, justa, solidária" (Cavalcante; Rocha, 2021).

A missão da Defensoria Pública é contribuir, de forma respeitosa e proativa, com uma criação e implementação de políticas públicas, além de promover a atualizar normas e protocolos de atendimento, bem como rever os marcos regulatórios que visem à melhoria contínua dos serviços do Sistema de Justiça (incluindo Judiciário, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria) para a salvaguarda dos Direitos Humanos das comunidades Karajá.

E, por fim, é importante que no presente trabalho a juridicidade indígena não será reduzida aos costumes, visto que tal viés se alia ao pensamento integracionista do Estatuto do Índio e acaba por considerar o indígena como um estado transitório, o que deve ser veemente combatido em todas as instituições. O pensamento assimilacionista (Pereira, 2025, p. 90) é observado quando agentes públicos realizam observações sem sentido, por exemplo, tecendo considerações descontextualizadas, julgando que ao ver que o indígena está vestindo uma "camisa de marca" ou usando um celular deve necessariamente ter condições de efetivar os seus direitos fundamentais, sem considerar as barreiras socioculturais e a vulnerabilidade no que tange ao acesso à justiça. Dentro desse panorama se sobressai a importância de a pesquisa ser conduzida sob um olhar decolonial.

Ao final da pesquisa de doutorado, frente aos estudos realizados e com possibilidades concretas de implementação de políticas públicas, tem-se como horizonte a elaboração dos

seguintes produtos: 1) Estabelecimento de um plano interinstitucional e interestadual para atuação do Sistema de Justiça para prestação de atendimento às comunidades Karajá Santa Isabel do Morro e Fontoura, da Ilha do Bananal; 2) criar um protocolo de atuação voltados as Defensorias Públicas que atuam na região, com vistas na concretização dos direitos fundamentais e na promoção dos Direitos Humanos; 3) produção editorial de uma cartilha na língua da etnia Karajá com orientações acerca do direito do acesso à justiça e aos serviços ofertados pelo Sistema de Justiça aos quais todos os cidadãos brasileiros têm direito garantido constitucionalmente; 4) Criação de um Núcleo Especializado em Questões Étnicas no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins visando fortalecer o papel da Defensoria na construção de políticas públicas culturalmente adequadas; 5) treinamento de uma equipe da Defensoria Pública de Palmas para ser multiplicadora na construção de mecanismos de escuta qualificada dos indígenas dentro da Defensoria Pública do Tocantins para os atendimentos *in loco* nas aldeias .

O objetivo é disseminar práticas contextualizadas e boas práticas, conhecimentos técnicos científicos da Prestação Jurisdicional como estratégia institucional, que pode ser replicada em âmbito institucional e interestadual para fortalecer a atuação das Defensorias do Tocantins, do Mato Grosso e Goiás junto às comunidades Karajá. É possível, como já evidenciado na pesquisa de mestrado, promover ações estruturantes entre as defensorias de impacto social, considerando o estabelecimento de protocolos, convênios, oferta de cursos, publicação de materiais em conjunto e na língua da etnia Karajá.

Denota-se que os produtos propostos são exequíveis e possuem um possuem impacto social e aplicabilidade imediata para a resolução de alguns dos problemas relacionados ao acesso à justiça, considerando a atuação conjunta de todos os entes – estaduais e interestaduais -, de todos os poderes com o fim de procurar minimizar obstáculos históricos e de diversas matizes que impedem a cidadania plena dos indígenas. A replicabilidade de tais ações é perfeitamente possível, pois existem inúmeras comunidades indígenas em situações semelhantes na Ilha do Bananal e em todos os estados brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou evidenciar o contexto da pesquisa de doutoramento, que teve início em 2026. Nesse sentido, foi apresentado alguns aspectos do design do projeto de pesquisa em seu estágio inicial, mas com algumas definições amplificadas em decorrência da pesquisa de mestrado,

finalizada em 2024. Em grande medida, apresenta-se os avanços na pesquisa em relação a percepção de que para as comunidades indígenas da Ilha do Bananal não é suficiente a garantia constitucional dos direitos fundamentais, visto que não conseguem acessar o direito à justiça por diferentes fatores, sendo o principal deles as distâncias geográficas. A cidadania, no caso, tem apenas um sentido simbólico e figurativo.

O Brasil, marcado por uma formação colonial segregacionista, ainda reproduz processos históricos de marginalização que atingem diretamente os povos originários, especialmente no acesso à justiça, o que contribui para que os direitos fundamentais continuem simbólicos e a cidadania figurativa. A invisibilização, a negação de direitos e a supressão cultural que resultam dessa trajetória exigem uma atuação pública que reconheça e respeite as especificidades socioculturais, históricas e territoriais desses povos. Nesse contexto, a justiça deve ser compreendida em sua dimensão ampliada — social, intercultural e territorialmente adequada —, alinhada a tudo o que é prescrito na Constituição Federal, seja no art. 134, que trata da Defensoria Pública em sua missão institucional de promover os direitos humanos e defender as pessoas em situação de vulnerabilidade, seja no art. 231, no qual se consagrou um Estado pluralista composto pela diversidade cultural, pelo reconhecimento dos direitos territoriais e pelo respeito às tradições dos povos originários.

Nesse contexto, conclui-se pela importância do estudo em questão e pelo papel da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na implantação de políticas públicas institucionais que visem à efetiva atuação na implementação dos direitos fundamentais da população indígena do Estado, deixando o campo meramente simbólico para que essa parcela da população acesse a cidadania e a dignidade com a real possibilidade de fruição dos direitos fundamentais e, por conseguinte, o acesso justiça social.

A pesquisa de doutorado em curso se alinha às normativas nacionais e internacionais, como a Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as Cem Regras de Brasília e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). No mesmo sentido, é possível afirmar que a pesquisa que se inicia reforça o compromisso da Defensoria Pública na promoção dos Direitos Humanos e na concretização do Estado Democrático de Direito, especialmente quando se busca a construção e a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos indígenas, permitindo que esses povos sejam

reconhecidos como sujeitos de direitos e que suas vozes sejam ampliadas nas decisões que impactam suas vidas e territórios. Tal perspectiva mostra a importância das Cem Regras de Brasília, as quais apresentam um conjunto de diretrizes que busca garantir um acesso à justiça inclusivo e adaptado às necessidades culturais e sociais dos indígenas, para a promoção de uma justiça que respeite e integre as práticas e os valores tradicionais ao processo judicial e ao procedimento de atendimento de todo o sistema de Justiça e demais órgãos estatais. Por fim, o resultado da pesquisa deve promover a escuta qualificada e uma construção colaborativa, buscando superar barreiras históricas e institucionais e propondo um modelo de políticas públicas com atendimentos territorializados, culturalmente adequados e que se desdobrem em um verdadeiro acesso à justiça, alcançando a cidadania plena e efetiva, e não apenas figurativa.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues; BORGES, Maristela Correa. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia. V. 6, n°. 1, 2008. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/19988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto n°. 8.750, de 09 de maio de 2016**. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 10 de mai. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Objetivos de desenvolvimento sustentável. ODSBrasil. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n°. 6.001**, **de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 21 de dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm Acesso em: 10 mar. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Briant. Acesso à justiça. Ellen Gracie Northfleet(trad.). Porto Alegre/RS: SérgioAntônio Fabris, 1988.

CAVALCANTE, Bruno Braga; ROCHA, Jorge Bheron. A atuação defensorial como amicus democratiae: fortalecendo as relações interinstitucionais e prevenindo violações a direitos. In: MAIA, Maurílio Casas (org.). **Defensoria Pública, Democracia e Processo II**. Coleção do Estado Defensor. Vol. 3., São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 1991.

BRASIL. Conferência Judicial Ibero-Americana. Brasília/DF. **Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**, 2008. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf Acesso em: 05 jan. 2026.

DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da plurietnicidade/multiculturalidade. In: **Constituição de 1988** – O Brasil 20 anos depois: os cidadãos na Carta Cidadã. Brasília: Senado Federal. v. V: Educação e Cultura, p. 1-7, 2008.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade da Resistência. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

GROSTEIN, Julio. **Defensoria Pública:** Acesso à justiça, princípios e atribuições. São Paulo: Almedina, 2023.

KAIOWÁ, Álvaro de Azevedo Gonzaga. **Decolonialismo Indígena.** 3.ed., São Paulo: Matrioska, 2023.

KRENAK, Ailton. "Racismo ambiental é uma torção na nossa vida": a urgência de justiça aos corpos invisibilizados. Entrevista: Juliana Bonfim, Giullian Rodrigues e Tarsila Saunders. Secretaria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Publicado em 21 de maio de 2025. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/ailton-krenak-racismo-ambiental-e-uma-torcao-na-nossa-vida-a-urgencia-de-justica-aos-corpos-invisibilizados/ Acesso em 10 mar 2026.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães de. A abordagem etnográfica na investigação científica. In.: **Etnografia e educação**: conceitos e usos. Campina Grande/PB: EDUEPB, 2011.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais,** de 7 de junho de 1989. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf Acesso em: 15 jun. 2025.

OLIVEIRA, Denizon Moreira. Interpretação intercultural e jurisdição constitucional: desafios e critérios para a efetividade dos direitos dos povos indígenas. In.: MODERNELL, Bárbara Lago; JACOB, João Paulo Ramos; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli (Orgs.). **Justiça entre mundos**: os desafios dos direitos dos povos indígenas no Brasil. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025,

OLIVEIRA, Marcel Silva. Direito e decolonialidade na América Latina: a desconstrução do mito universalizante da modernidade. In: TEIXEIRA, João Paulo Allan (Org.). **Direito, crítica e decolonialidade**: perspectivas contemporâneas. Andralina: Meraki, 2021.

PAIVA, Caio; FENSTERSEIFER, Tiago. **Comentários à Lei Nacional da Defensoria Pública.** Belo Horizonte: Editora CEI, 2019.

PEREIRA, André Paulo dos Santos. O "direito da aldeia": notas para o reconhecimento da juridicidade indígena como um sistema jurídico próprio. In.: MODERNELL, Bárbara Lago; JACOB, João Paulo Ramos; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli (Orgs.). **Justiça entre mundos:** os desafios dos direitos dos povos indígenas no Brasil. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

TEIXEIRA, Carla Costa; CASTILHO, Sérgio. IPEA – Etnografia de uma instituição: entre pessoas e documentos. Rio de Janeiro: ABA Publicações, AFIPEA, 2020.

TOCANTINS. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Resolução de n. 182, de 5 de abril de 2019.** Disponível em: Resolução CSDP nº 182.19_Consolidação das Resoluções dos Núcleos Especializados (Alterada 5 pela Res. 267).pdf Acesso em: 25 jan. 26.

TOCANTINS. **Lei Complementar Estadual n. 55 de 27 de maio de 2009**. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual?pagPaginaAtual=224. Acesso em: 10 jan. 26.

TOCANTINS. Secretaria dos Povos Originários. Secretaria do Planejamento e Orçamento. **Mapas das Terras Indígenas no Tocantins.** Disponível em: https://geoportal.to.gov.br/geonetwork/srv/api/records/b9418173-2f1c-447a-98d6-4e421cc63ab3 Acesso em: 20 jan.26.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto do Índio** - Lei nº. 6.001/1973. 3 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. Perspectivismo e multinaturalismo na América indígena. **O que nos faz pensar**, n°. 18, setembro de 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Pluralismo jurídico: um espaço de resistência na construção de direitos humanos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco O.; LIXA, Ivone M. **Pluralismo Jurídico**: Os novos caminhos da contemporaneidade. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.